



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 172, DE 2012

“Altera o art. 160 da Constituição Federal.”

Autores: Deputado **MENDONÇA FILHO** e outros

Relator: Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

I – RELATÓRIO

A iniciativa, de autoria do eminente Deputado Mendonça Filho, modifica o art. 160 da Constituição da República, a fim de impedir a transferência de qualquer encargo ou prestação de serviços aos Estados, Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio.

A justificativa é de que num Estado federal como o nosso, de grande extensão territorial, a eficiência na prestação de serviços está relacionada diretamente com a possibilidade de descentralização das ações governamentais e que isso justifica e até impõe a transferência de encargos de uma entidade política para outra, encurtando a distância entre o Estado e seus cidadãos, destinatários de qualquer planejamento público.

O autor, contudo, defende ser inaceitável que haja a delegação de serviços a Estados e Municípios sem lhes garantir os recursos necessários à sua execução.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposta preenche os requisitos formais para sua apresentação (CF, art. 60, I), com 190 assinaturas válidas, cabendo a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente quanto à sua admissibilidade (RICD, art. 202, c/c o art. 32, IV, “b”). Está elaborada em adequada técnica legislativa, não havendo, neste momento, limitações circunstanciais (CF, art. 60, § 1º) que impeçam sua regular tramitação.

A matéria exibida pela Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012, em nenhum momento, atropela as cláusulas pétreas de nossa Constituição, haja vista que nela não se atenta contra a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §4º, I,II, III, IV, da Constituição da República). Não se detectou, portanto, qualquer ataque a cláusulas de intangibilidade, quer sejam explícitas, quer sejam implícitas, motivo pelo qual voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

Relator